

Alteração 254
Mara Bizzotto, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Eric Andrieu

A8-0198/2019

Política agrícola comum - alteração do Regulamento OCM e de outros regulamentos (COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 32
Regulamento (UE) n.º 1308/2013
Anexo VII – Parte I-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

Parte I-A

Os produtos e pedaços de aves de capoeira definidos no Regulamento (CE) n.º 543/2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira, são exclusivamente reservados às partes comestíveis dos animais e dos produtos que contenham carne de aves de capoeira.

Estas denominações de venda não podem ser utilizadas numa designação comercial nem ser indicadas no rótulo para descrever, comercializar ou promover géneros alimentícios que contenham mais de 3 % de proteínas vegetais.

Estas designações estão ainda protegidas contra:

- (a) *Qualquer utilização comercial direta ou indireta da designação:***
 - (i) *em produtos comparáveis ou apresentados como substituíveis que não estejam em conformidade com a definição correspondente;***
 - (ii) *que procure tirar benefícios da reputação associada à designação;***
- (b) *Qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que a composição ou a verdadeira natureza do produto ou do serviço esteja indicada ou acompanhada de termos como «género», «tipo», «método», «modo», «imitação», «sabor», «substituto», «maneira» ou de um termo semelhante;***
- (c) *Qualquer outra indicação ou prática comercial suscetíveis de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira natureza ou composição do produto.***

Or. en

AM\1215895PT.docx

PE658.378v01-00

PT

Unida na diversidade

PT